

PROJETO DE LEI Nº 4910/2025**EMENTA:**

DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PASSARELA PROFESSOR DARCY RIBEIRO - SAMBÓDROMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinado que a Passarela Professor Darcy Ribeiro - Sambódromo, patrimônio material pertencente ao Estado do Rio de Janeiro, deverá durante os dias de carnaval, utilizado por suas agremiações e ligas de escolas de samba, para desfiles e eventos voltados para a propagação do samba e do carnaval.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entendem-se como atividades exclusivas para o carnaval, aquelas destinadas e previstas no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, cujos dias, serão programados com antecedência e reconhecidos pelos órgãos de turismo do Estado e do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo, concederá ainda, a quinta-feira antes do carnaval, para utilização do Sambódromo para uso exclusivo das entidades representantes e ligas de carnaval para desfiles das escolas de samba, de blocos de carnaval, sempre com os ajustes devidos para o trânsito de veículos e pessoas na localidade e nas proximidades do evento.

Art. 4º - Não poderão durante os dias de desfiles de agremiações e blocos de carnaval, o uso do Sambódromo para outros fins a não ser aqueles voltados para o que determina a Lei Estadual nº 96553 de 13 de abril de 2022.

Art. 5º - As agremiações e ligas de escolas de samba, contribuirão de maneira efetiva para a educação e para o turismo de cada município, podendo inclusive, se apresentarem fora do calendário destinado ao carnaval, obtendo parcerias com o poder público, apresentando prestação de contas efetivada através dos portais de transparência e órgãos de controle devidos.

Art. 6º - O Poder Executivo, terá acesso nas ligas representantes de carnaval tanto nas ligas especiais quanto na de acesso, com direito a voto inclusive, contribuindo sempre, para o turismo e para a economia do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Nos municípios com eventos de carnaval, os seus representantes serão responsáveis pelo controle dos espaços operacionais do entorno bem como, no acesso para trânsito de veículos e pessoas.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo, a devida fiscalização, sendo que o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator em se tratando de pessoa jurídica, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando houver reincidência no cometimento da infração.

§1º - A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 1.000 (mil) e 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR-RJ), a critério da autoridade competente.

§2º- A multa de que trata o inciso II deste artigo deverá ser dobrada a cada reincidência.

Art. 9º - O descumprimento das disposições nesta Lei sujeitará ainda o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida para o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 03 de fevereiro de 2025.

Dionisio Lins
Deputado

JUSTIFICATIVA

A Passarela Professor Darcy Ribeiro, local mais conhecido no mundo inteiro como o nosso Sambódromo, não pode ser confundido durante os dias de carnaval como casa de espetáculos e shows de natureza diversa do samba. Como bem definido pela lei estadual nº 96553 de 13 de abril de 2022, o local é patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, e assim, deve permanecer com suas finalidades e atividades preconizadas naquela legislação. Não há nenhuma possibilidade de desvio de finalidade naquele local visto que, configura-se plenamente, um desrespeito à cultura do samba e nossas raízes históricas.

Em se tratando de calendário de desfiles de carnaval, como o próprio local é conhecido, em dias destes desfiles, a população de nosso Estado, se prepara para assistir um dos maiores espetáculos da terra e assim aguarda horas de desfiles e exibição de agremiações carnavalescas. O Sambódromo, sempre foi e sempre será o berço do samba e da cultura e assim, considera-se até de grande valia, a possibilidade de extensão para a quinta-feira pós a quarta de cinzas, o uso ainda do Sambódromo pelo público para neste sentido, dividir os desfiles e considerar a aceitação da população para mais um dia de desfiles.

E ainda, para que muito se aproveite no Sambódromo, há de se considerar também que tenhamos como fonte de cultura e educação toda a história ali contada por cada agremiação e assim, a participação do poder público é fundamental.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto para análise a aprovação de meus pares.

Legislação Citada

lei 96553/22

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304910	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	22483	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	12/03/2025	Despacho	12/03/2025
Publicação	13/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional**03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4910/2025**

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20250304910</p> <p>   ▼ DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PASSARELA PROFESSOR DARCY RIBEIRO - SAMBÓDROMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20250304910 => {Constituição e Justiça Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } </p> <p>  Distribuição => 20250304910 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304910 => Parecer: </p>		13/03/2025	Dionisio Lins
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

